



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 296

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DISTRIBUIDORA
DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo Nº E-04/079.052/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Notificar a Concessionária CEG de que suspenda, de imediato, a aplicação do “fator de correção do poder calorífico”, em todos os seus consumidores de gás manufacturado.

Art. 2º - Num prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação desta Deliberação, a Concessionária deverá dar tratamento equânime a seus consumidores comerciais do segmento hoteleiro, no que concerne à aplicação de tarifa diferenciada para o mesmo tipo de aplicação do gás.

Art. 3º - O não cumprimento de qualquer dos artigos anteriores, no prazo determinado, ensejará à Concessionária uma aplicação de multa pecuniária no valor de 0,02% do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à ocorrência da infração.

Art. 4º - Constituir um Grupo de Trabalho, com participação da Câmara de Política Econômica e Tarifária da ASEP-RJ para que, num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação, apresente o levantamento do volume excedente de gás manufacturado cobrado do Hotel Copacabana Palace, a partir da data de início da aplicação do “fator de correção do poder calorífico do gás”, nas contas de consumo, estabelecendo o respectivo crédito em metros cúbicos, dos volumes cobrados indevidamente.

Art. 5º - Estender a todos os consumidores dos demais segmentos de mercado de gás manufacturado, quer, Residencial, Comercial, Industrial ou Institucional, incluindo-se nesse universo todos os consumidores que tiveram suas instalações convertidas para gás natural no período, o mesmo procedimento estabelecido no Art. 4º desta Deliberação, creditando os metros cúbicos de gás manufacturado ou o equivalente em gás natural.

Art. 6º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.

ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO
Conselheiro- Presidente

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro